Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 727, DE 4 DE SETEMBRO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, - Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber -- que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - A licença prêmio de que trata a Lei número 83, de -- 15 de setembro de 1947, poderá ser remunerada, dependendo de acordo -- entre o Prefeito e o servidor público municipal, o qual continuara em atividade no exercicio do cargo, sem prejuizo de seus vencimentos.

§ ÚNICO - O servidor que optar pela remuneração perderá o direito que lhe é conferido pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 83, devendo requerer ao Prefeito, juntamente com o requerimento de que trata o artigo 4º da mesma Lei.

ARTIGO 2º) - Havendo acôrdo para ser remunerada, o Prefeito Municipal providenciará o pagamento correspondente a importância dos meses a que o servidor tem direito.

ARTIGO 3º) - Os servidores do Poder Legislativo farão acôrdo com o Presidente da Câmara, que comunicara ao Prefeito a fim de ser efetuado o pagamento, obedecidas as exigencias do artigo 1º e seu paragrafo.

ARTIGO 4º) - Os Poderes Executivos e Legislativos deverão despachar os requerimentos dos servidores dentro dos prazos legais.

ARTIGO 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de Setembro de 1967.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 4/Setembro/1967.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls. 199 do Livro de registro de Leis nº 7.
Laranjal Pta. 4/9/1967.

Benjamim Sposito
Escriturário